



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

PROPOSIÇÃO Nº 055/2012

**Programa de Aplicação do Fundo
Constitucional de Financiamento do
Nordeste - FNE para o exercício de 2013.**

Senhores Conselheiros,

Prevê a alínea “d”, inciso XII, art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, *aprovar anualmente, até o dia 15 de dezembro, a proposta de programação de financiamento para o exercício seguinte a qual deverá estar acompanhada de parecer da SUDENE e do Ministério da Integração Nacional, e a alínea “e” do mesmo inciso; encaminhar a programação de financiamento a que se refere a alínea “d”, da qual constarão os tetos individuais de financiamento, dentre outros elementos, juntamente com o resultado da apreciação das propostas de programação apresentadas, e o parecer que subsidiou a aprovação referida na citada alínea “d”, à comissão mista permanente de que trata o art. 166, § 1º da Constituição Federal.*

Entre setembro e outubro deste ano o Banco do Nordeste do Brasil apresentou à SUDENE por meio dos Ofícios GAPRE 2012/1274, de 28/09/2012, GAPRE 2012/1436, de 30/10/2012, e ao Ministério da Integração Nacional-MI, por meio do ofício GAPRE 2012/1437, de 30/10/2012, a programação do FNE para 2013. Estes dados foram analisados por equipe mista do MI e desta Autarquia, além de ouvidos os estados de sua área de atuação, daí resultando, além da própria programação, o Parecer Conjunto nº 014/SFRI/SUDENE, de 01 de novembro do corrente, em anexo, que integra a presente Proposição.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, a Secretaria Executiva submete à aprovação desse Colegiado a proposta de Programação de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE para 2013, acompanhado do documento que norteou a análise, com a devida apreciação e recomendações, pedindo autorização, também, para promover o

encaminhamento dessa documentação à Comissão Mista Permanente de que trata a Constituição Federal, inicialmente mencionado.

Recife, 01 de novembro de 2012

Luiz Gonzaga Paes Landim
Superintendente